

Proc. 15 000-43

1944

011-12-44
GR/DOB

A divergência de interpretação de lei por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, é condição indispensável para o cabimento de recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Antonio Miguel dos Santos interpôs recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho de 3ª. Região, na parte em que, reformando a da primeira Junta de Conciliação e Julgamento condenou a Companhia Força e Luz de Minas Gerais a pagar ao recorrente apenas um período de férias, quando o mesmo se julga também com direito à indenização por despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente que o recurso interposto carece de fundamento legal, visto como não ficou perfeitamente caracterizada a indispensável divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais enumerados no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (quatro contra três), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) César Botto	Relator
a) Justina Bittencourt	Procurador

Leginado em 20/1/44.
Publicado no Diário de Justiça em 27/1/44.

pag- 533 —